



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**REJEITADO**

**PLL N° 048/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Data: 06/03/2024

Norma:

*ABNER DOMINGOS*

Assinatura

**REJEITADO**

Ementa (assunto):

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

09/08/2022

Para as Comissões:

1, 3 e 6

Prazo das Comissões:

06/09/2022

Prazo fatal:

Tornos de votação:

1 (um)

Observações:

*maioria simples p/ aprovação.*

*\* Suspenso em 31/08/22. Retornado em 17/10/22. Vence em 21/10/2022.*

Anotações:

16.08.2022 - Parecer Jurídico: prosseguimento (08).

19.08.2022 - Pareceres C.3 e C.6 ref. projeto: favorável (11)

31.08.2022 - Pedido de informações apresentado pela C1 (autor) (13)

01.09.2022 - Despacho Presidência encaminhando Ped. Info (15)

01.09.2022 - Ofício ao autor enc. despacho e ped. info. (16)

13.10.2022 - Emenda 01 (Ver. Hernani) protocolada (17) e encaminhada ao Judiciário para processar.

13.10.2022 - Resposta do Ver. Hernani ref. Pedido de Informações da CCT protocolado (19).

13.10.2022 - Despacho da Presidência do Legislativo p/ distribuição de Resposta do Ver. Hernani (CCT - Vereador) - (23)

14.10.2022 - Emenda 01, resposta ao Ped. informações de CCT e despacho de Presidência do Legislativo distribuídos.

18.10.2022 - Parecer jurídico ref. Emenda 01: prosseguimento (25).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO  
DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE  
NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.***

**REJEITADO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Município de Jacareí, que em todos os cemitérios públicos, privados e afins, sejam adotados dispositivos de tratamento de **necrochorume**, com capacidade para tornar os efluentes livres de contaminantes.

**§ 1º** Fica obrigatório o tratamento terciário em estações de tratamento de efluentes (ETEs), que consigam absorver 100% (cem por cento) do **necrochorume** gerado no estabelecimento.

**§ 2º** Todos os estabelecimentos deverão apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, projeto de estação de tratamento de efluente (ETE) ao órgão competente do poder executivo estadual, que atendam aos dispositivos legais do tratamento indicado nesta lei, para análise e aprovação.

**§ 3º** Os documentos apresentados deverão acompanhar memorial descritivo e justificativo que permitam completo entendimento da atividade a ser licenciada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 2.**

§ 4º Até que seja implantado o dispositivo definitivo descrito no caput desse artigo, deverão ser utilizadas barreiras de poliuretano absorvente com filme impermeável e polipropileno, que contenham mecanismos que evitem o contato direto com resíduos potencialmente infectantes, os quais deverão ser aplicados individualmente, por sepultamento ou inumação, para que consigam absorver todo o **necrochorume** gerado e armazená-lo até o destino final quando da exumação dos corpos.

§ 5º Fica vedado o emprego de dispositivo que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que envolve.

**Art. 2º** Para efeito desta lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas destinadas à sepultamentos:

I - **cemitério horizontal**: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

II - **cemitério parque ou jardim**: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

III - **cemitério vertical**: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

IV - **cemitério de animais**: cemitérios destinados a sepultamentos de animais. O plano indicado no artigo antecedente, deverá conter, dentre outras informações pertinentes, as ações preventivas e executadas, especialmente pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como pela Coordenaria de Defesa Civil.

**Art. 3º** O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 3.**

**Art. 4º** O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra.

**Art. 5º** Fica proibida a instalação de cemitérios, no âmbito do Município de Jacareí, em áreas de preservação permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.

**Art. 6º** Havendo valores a serem acrescidos nos serviços funerários em decorrência da solução utilizada, estes deverão ser ajustados entre a prestadora de serviços, as empresas permissionárias e os usuários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos

**AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 4.

### JUSTIFICATIVA

Existe hoje uma grande contaminação do subsolo dos cemitérios pela infiltração do líquido oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes, conhecido por **necrochorume**. Essa contaminação é chamada pela Resolução CONAMA N° 335/2003 de “produto da coliquação”.

O pesquisador Alberto Pacheco, em seu artigo “O cemitério e o Ambiente”, esclarece que a decomposição ou putrefação de um corpo compreende várias fases, das quais a fase humorosa ou coliquativa (dissolução pútrida das partes moles do corpo) é a mais preocupante em termos ambientais.

É nesta fase, de duração de dois ou mais anos, que ocorre a liberação do líquido humoroso (liquame, putrilagem), denominado como **necrochorume** por analogia ao chorume, líquido proveniente da decomposição bioquímica dos resíduos orgânicos dispostos nos aterros sanitários. O **necrochorume** é um líquido viscoso, de cor acinzentada e acastanhada, cheiro acre e fétido, polimerizável (tendência a endurecer), rico em sais minerais e substâncias orgânicas degradáveis. Ainda de acordo com esse pesquisador, além da contaminação do ar, pela presença de odores, há o risco de contaminação das águas subterrâneas de menor profundidade (lençol freático).

Tem em sua composição 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas, duas delas altamente tóxicas, a cadaverina e a putrescina, duas aminas tóxicas, também conhecidas como alcalóides cadavéricos, além de microorganismos que podem ser patogênicos. Este líquido pode atingir o lençol freático e oferecer risco a população, risco que se intensifica quando há ocorrência de chuvas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – FOLHA 5.

Aparentemente, a alternativa mais eficiente para evitar a contaminação do solo, assim como a redução da emissão de gases, já bastante utilizada na Europa, é a colocação no caixão, antes do sepultamento, de produtos que absorvam o **necrochorume**. Esses produtos de origem natural, chamados de bioenzimas, contém cepas de bactérias selecionadas com alta capacidade de digerir matéria orgânica, ativadas gradativamente na medida em que entram em contato com o **necrochorume**, transformando os complexos compostos orgânicos em dióxido de carbono e água.

Análises mostram que o uso de produtos desse tipo permite a redução em cerca de 99% da matéria orgânica e, conseqüentemente, a diminuição dos valores de demanda biológica oxigênio e de demanda química de oxigênio (DBO e DQO), sem alterar significativamente os valores de pH e de condutividade.

No Brasil, há experiências com a colocação de bioenzimas diretamente na urna ou dentro de mantas de celulose, tendo sido observado que o produto absorve os líquidos na medida em que o corpo os libera, impedindo seu extravasamento e providenciando com que permaneça no interior da urna durante todo o processo de decomposição, sem contaminar assim a sepultura e o meio ambiente.

Ademais, cumpre-nos salientar que, embora saibamos que a competência para legislar sobre o uso do solo seja municipal segundo legislação vigente, entendemos que esse projeto de lei trata de adoção de dispositivos de tratamento de **necrochorume** em cemitérios com objetivo de não contaminação de solo e recursos hídricos, sendo assim, a competência torna-se concorrente com o Estado.

Diante de todo exposto, tendo em vista que no município de Jacareí possuímos somente 3 (Três) cemitérios para atender toda



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



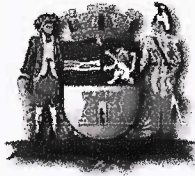
**PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 6.**

população, é fundamental que adotemos medidas para preservar o meio ambiente e as futuras gerações.

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 048/2022

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

**PARECER Nº 152/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Tratamento de necrochorume. Arts. 23, VI; e 225 da CF. LC 140/2011. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que visa estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas para tratamento do necrochorume nos cemitérios de Jacareí.
2. Conforme consta na Justificativa (fls. 05/07), a intenção é evitar a contaminação do solo pelos resíduos decorrentes do processo de decomposição dos corpos ou partes.
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 098
Câmara Municipal de Jacareí

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 23, VI, dispõe que é competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

2. O art. 225 da Carta Magna, por sua vez, estipula que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

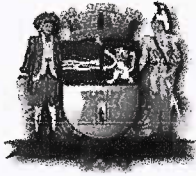
3. A competência para a realização de licenciamento ambiental de cemitérios recai, em regra, sobre os Municípios, de acordo com o art. 9º, XIV da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

4. A Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, e o art. 94, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Como o assunto tratado na presente propositura não se encontra dentre aqueles listados nessas normas, não há impedimento para apresentação do projeto por parlamentar.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, o projeto de lei preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
108
Câmara Municipal de Jacareí

Serviços Públicos e Urbanismo; e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de agosto de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL N° 48/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER</b> (Presidente)		
<b>DUDI</b> (Relator)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, *17* de agosto de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL Nº 48/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	Favorável	
<b>ABNER</b> (Relator)		
<b>RONINHA</b> (Membro)		

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>PLL N° 48/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, o colegiado se manifesta conforme abaixo:

Considerando que este projeto visa estabelecer a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 335 de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, **requeremos a suspensão do prazo para parecer das Comissões até que sejam esclarecidos os seguintes aspectos:**

1. Embora o art. 1º do referido projeto estabeleça a obrigatoriedade de implantação de dispositivos de tratamento de necrochorume em todos os cemitérios do município, faz-se necessário saber se tal projeto de lei considera a possibilidade da coleta do necrochorume e do tratamento serem realizados por empresa contratada ou pelo Serviço de Saneamento de Águas e esgotos de Jacareí?
2. Foi considerado, junto à municipalidade, a capacidade técnica e orçamentária para implantação em tempo hábil de tais medidas, constante no



§ 2º do art. 1ª, que estabelece prazo para apresentação de projeto de estação de tratamento de efluente (ETE)?

3. O uso de apenas uma tecnologia, apontada no § 4º do art. 1º, poderia restringir a contenção de necrochorume, limitando o alcance o objetivo final?
4. De que forma é possível conciliar a Resolução do CONAMA nº 335/2003, em seu artigo 5º e art. 6º, com relação ao que trata o § 5º, do art. 1º, do PLL nº 048/22, que veda o emprego de dispositivo que impeça a troca gasosa do corpo de sepultamento com o meio que envolve?
5. Existe estudo detalhado que aponte impacto financeiro e orçamentário, ou ainda estudo de viabilidade técnica que considere a adequação dos cemitérios, especialmente dos mais antigos?



Apresentados os questionamentos, solicitamos o encaminhamento destes autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2022.

  
Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

  
Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

  
Ver. ROMINA  
Membro CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

15

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ref.: PLL nº 048/2022

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

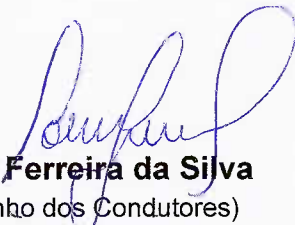
## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

No uso de minhas atribuições, determino o encaminhamento, ao autor do projeto discriminado em epígrafe, de cópia do Pedido de Informações formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) relativo à matéria.

Destaco que, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para a emissão de parecer da Comissão que apresentou os questionamentos ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

Comunique-se ao autor do projeto, para as providências, e aos demais Vereadores, para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2022.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

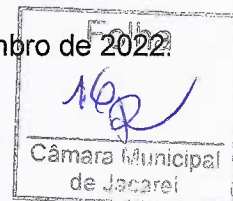


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 56/2022-CP

Jacareí, 1º de setembro de 2022



A Sua Senhoria, o Senhor

**Vereador HERNANI BARRETO**

Câmara Municipal de Jacareí

Em mão

Senhor Vereador,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para conhecimento e adoção das devidas providências cópia do despacho e do Pedido de Informações formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, exarados nos autos do PLL nº 048/2022 (fls. 13/14), que “estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí”, de autoria de Vossa Senhoria.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

**RITA DE CÁSSIA FERNANDES BRAGA**

Assessora das Comissões Permanentes

Recebi em  
1º/09/2022,  
às 17h 10

Hernani Barreto  
Vereador - Jacareí / SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que "Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí", alterando no Art. 1º os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

**APROVADO**

## EMENDA Nº 01

No projeto de lei em epígrafe, ficam alterados no artigo 1º os seguintes parágrafos, que passam a ter as redações abaixo:

*§ 1º Fica obrigatório o tratamento terciário, realizado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, desde que consigam absorver 100% (cem por cento) do necrochorume gerado no estabelecimento, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.*

*§ 2º Em consonância com as exigências na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, número 335, de 28 de maio de 2003, especialmente o disposto em seu artigo 11, todos os estabelecimentos deverão se adequar no prazo de 06 (seis) meses, junto aos órgãos ambientais competentes.*

*§ 4º Até que sejam implantados dispositivos definitivos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá adotar mecanismos que evitem o contato direto com o solo de resíduos potencialmente infectados, absorvendo todo o necrochorume gerado e armazenado, até o destino final quando da exumação dos corpos.*

*§ 5º Os lóculos devem ser constituídos de dispositivos que permitam a troca gasosa, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em legislação própria.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 01 – PLL 048-2022 – Fls 2

## JUSTIFICATIVA

Em observância aos apontamentos da Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) e reavaliando as questões técnicas referentes a matéria, as necessárias Emendas visam aprimorar o presente Projeto de Lei do Legislativo, cujo objetivo final é o devido tratamento do chorume e seu correto descarte, atendendo o disposto nas diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, zelando pelo nosso meio ambiente e das futuras gerações, por meio de contenção adequada e segura, evitando vazamentos e contaminações do solo e do lençol freático. A qualidade da água é fundamental para garantia da vida!

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 290/2.022-VHB

Jacareí, 13 de outubro de 2.022

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.**

Senhor Presidente,

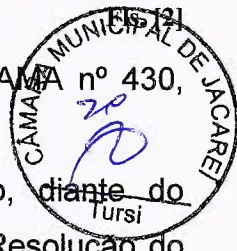
Em resposta aos quesitos do Pedido de Informações formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, nos autos do PLL nº 048/2022, às fls. 13/14, encaminhados por Vossa Excelência, apresentamos as seguintes respostas:

1. O objetivo do PLL não é estabelecer qualquer restrição, pois a finalidade é a boa prestação dos serviços públicos. Além do mais, não há impedimento por meio da Resolução nº 335/03, em seu Art. 6º, I, "b", bem como o autor da propositura apresentou Emenda para adequação e maior clareza.
2. Já existe imposição através da resolução do CONAMA nº 335, desde o ano de 2003, por meio do Artigo 11. Contudo, também protocolizamos Emenda ao PLL.
3. Apresentamos Emenda corretiva, haja vista que o Parágrafo 9º do Art. 1º da Resolução CONAMA nº 335/2003 define apenas que tenha um meio de contenção adequado e seguro, que evite o vazamento e a contaminação do solo e do lençol freático. Não está definido o uso de nenhuma tecnologia específica, o objetivo final é o devido tratamento do chorume e o descarte correto com apresentação de análises e laudos da qualificação do tratamento executado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA



atendendo o disposto na Resolução do CONAMA nº 430, artigo 357.

4. Também houve necessidade de adequação, previsto no Artigo 6º, Inciso I, Alínea "c", da Resolução do CONAMA nº 335/2003 (Emenda já protocolizada).
5. Tais adequações tornaram-se obrigatórias ao Poder Executivo Municipal há quase uma década, em cumprimento à resolução CONAMA nº 335, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de maio de 2003, às páginas 98/99, na seção I, tendo em vista que são fundamentais ao nosso meio ambiente, pois visa salvaguardar a qualidade da água e as futuras gerações.

Para comprovação do registrado, encaminho cópia da emenda protocolada.

Por fim, com meus agradecimentos, respeitosamente requero sejam os presentes esclarecimentos encaminhados à Comissão interessada.

Atenciosamente,

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos



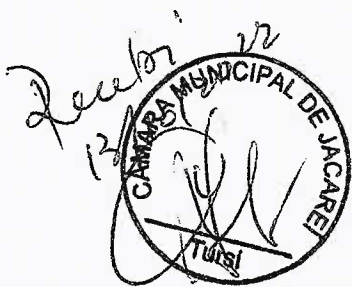
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que "Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí", alterando no Art. 1º os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.



## EMENDA Nº 01

No projeto de lei em epígrafe, ficam alterados no artigo 1º os seguintes parágrafos, que passam a ter as redações abaixo:

*§ 1º Fica obrigatório o tratamento terciário, realizado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, desde que consigam absorver 100% (cem por cento) do necrochorume gerado no estabelecimento, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.*

*§ 2º Em consonância com as exigências na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, número 335, de 28 de maio de 2003, especialmente o disposto em seu artigo 11, todos os estabelecimentos deverão se adequar no prazo de 06 (seis) meses, junto aos órgãos ambientais competentes.*

*§ 4º Até que sejam implantados dispositivos definitivos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá adotar mecanismos que evitem o contato direto com o solo de resíduos potencialmente infectados, absorvendo todo o necrochorume gerado e armazenado, até o destino final quando da exumação dos corpos.*

*§ 5º Os lóculos devem ser constituídos de dispositivos que permitam a troca gasosa, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em legislação própria.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda nº 01 – PLL 048-2022 – Fls 2

## JUSTIFICATIVA

Em observância aos apontamentos da Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) e reavaliando as questões técnicas referentes a matéria, as necessárias Emendas visam aprimorar o presente Projeto de Lei do Legislativo, cujo objetivo final é o devido tratamento do chorume e seu correto descarte, atendendo o disposto nas diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, zelando pelo nosso meio ambiente e das futuras gerações, por meio de contenção adequada e segura, evitando vazamentos e contaminações do solo e do lençol freático. A qualidade da água é fundamental para garantia da vida!

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2022.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLL nº 048/2022

Autoria: Vereador Hernani Barreto

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO**

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo a manifestação do Vereador Hernani Barreto, constante às fls. 19/22 dos autos, relativamente aos quesitos que lhe foram formulados no projeto de lei em epígrafe.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2022.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

## **Benedito Anselmo Tursi**

**De:** Benedito Anselmo Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de outubro de 2022 08:02  
**Para:** 'Lia Requena'; 'a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br'; 'Agnaldo - Escola do Legislativo'; 'Amanda'; 'Ana Lúcia'; 'anacarolina@ism.adv.br'; 'Anderson'; 'André Flávio - Prefeitura'; 'Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'Carla Cristina Kuhl Oliveira'; 'cerimonial@jacarei.sp.leg.br'; 'cibe@jacarei.sp.leg.br'; 'Claudia Cobra'; 'comissoes@jacarei.sp.leg.br'; 'Cris'; 'Daiane Briet Hasmann'; 'Denise Martins'; 'Diogo Sasaki'; 'Eduardo'; 'Fábio Basso'; 'fernanda.aires@jacarei.sp.leg.br'; 'Gilberto'; 'Giuliano'; 'Ivone - Central de Cópias (ivone@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'jorge-céspedes@jacarei.sp.leg.br'; 'marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br'; 'mirta@jacarei.sp.leg.br'; 'renatavieira@jacarei.sp.leg.br'; 'ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br'; 'Rita de Cássia Fernandes Braga'; 'Rodrigo'; 'Rodrigo Romero'; 'salette.atas@jacarei.sp.leg.br'; 'Secretaria Legislativa'; 'wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br'; 'wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br'; 'Gabinete Vereador Abner'; 'Gabinete Vereador Dr. Rodrigo'; 'Gabinete Vereador Dudi'; 'Gabinete Vereador Edgard'; 'Gabinete Vereador Hernani'; 'Gabinete Vereador Luis Flávio'; 'Gabinete Vereador Paulinho do Esporte'; 'Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Vereador Rogério Timóteo'; 'Gabinete Vereador Rominha'; 'Gabinete Vereador Valmir'; 'Gabinete Vereadora Maria Amélia'; 'gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br'; 'Presidência da Câmara'; 'Rodrigo'; 'Vereador Abner'; 'Vereador Dudi'; 'Vereador Edgard'; 'Vereador Hernani'; 'Vereador Luis Flávio'; 'Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camarajacarei.sp.gov.br)'; 'Vereador Paulinho dos condutores'; 'Vereador Rogério'; 'Vereador Rominha'; 'Vereador Valmir'; 'Vereadora Sônia'; 'edgardtakshisasaki@gmail.com'; 'Helen Adalice (helen@jacarei.sp.leg.br)'  
**Assunto:** Comunicado SP 2022.10.14\_001 - Distribui Emenda 01, resposta a Pedido de Informações da CCJ e despacho da Presidência do Legislativo  
**Anexos:** PLL 048.2022 - 06\_emenda 01 - Hernani - tratamento de necrochorume.pdf; PLL 048.2022 - 07\_resposta ref. Ped.Inf.CCJ - Hernani - tratamento de necrochorume.pdf; PLL 048.2022 - 08\_despacho ref. resposta Ped.Inf.CCJ - Hernani - tratamento de necrochorume.pdf

Sector de Proposituras, 14 de outubro de 2022.

Aos Vereadores e, em especial, à Comissão de Constituição e Justiça

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminhando para conhecimento e eventuais providências:

- 1. Emenda 01, apresentada pelo Vereador Hernani Barreto;**
- 2. Resposta do autor do projeto a Pedido de Informações formulado pela Comissão de Constituição e Justiça;**
- 3. Despacho da Presidência do Legislativo referente à resposta ao Pedido de Informações mencionado.**

Referente: **PLL nº 048/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacaréi.

Andamento: Emenda 01 encaminhada ao Jurídico para parecer. O prazo da Comissão de Constituição e Justiça será retomado a partir de 17/10/2022 e vencerá dia 21/10/2022 (art. 47, § 5º, R.L.)

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi  
Secretário Legislativo III  
Sector de Proposituras  
(12) 3955.2242  
tursi@jacarei.sp.leg.br







**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 48/2022

Autoria do Emenda: Vereador Hernani Barreto

**PARECER Nº 207.1.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda ao projeto de Lei.  
Necrochorume. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda ao projeto de Lei que visa instituir a obrigação de adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).

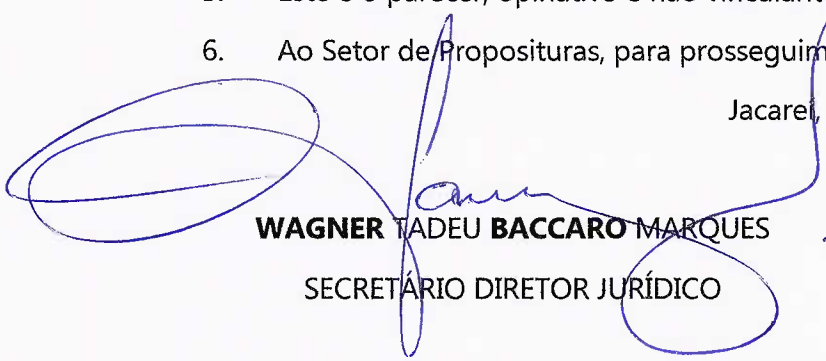
3. A intenção da presente propositura é alterar alguns parágrafos do artigo 1º do projeto, e não vislumbramos óbices jurídicos quanto à legitimidade, competência e legalidade, pelo que está apta a apreciação.

4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior (fls. 08/10), e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de outubro de 2022

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PLL Nº 48/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

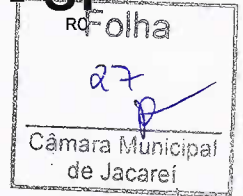
Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 48, de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 335 de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, a Comissão de Constituição e Justiça requereu a suspensão do prazo para parecer até que fossem esclarecidos certos pontos por meio de Pedido de Informação constante nos autos, às fls. 13/14, sobre a referida matéria.

Assim, foi apresentada a esta comissão, por meio do Ofício nº290/2.022-VHB, resposta aos apontamentos elencados. O autor do projeto apresentou, complementarmente, Emenda de nº 01 que busca sanar pontos divergentes elencados na matéria de que trata o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Diante disso, nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

  
Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

  
Ver. RONINHA  
Membro CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 48/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

**CONCLUSÃO:**     Encaminhar ao Plenário.                    ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto a alteração do Art.1º nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, por meio da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 48, de 2022**, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

Na sequência do processo legislativo, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Diante disso, verificamos que o autor busca considerar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nº 335 de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, procurando sanar pontos divergentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



elencados na matéria de que trata o PLL nº 048/22, que foi objeto de Pedido de Informação, nas fls.13 e 14 dos autos, por meio desta comissão.

Assim, diante dos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual delibera pelo seu **prosseguimento e votação em Plenário**.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

### RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

Ver. RONINHA  
Membro CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC  
Folha  
30  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 48/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>ABNER</b> (Presidente)	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO	
<b>DUDI</b> (Relator)	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

### CONCLUSÃO:

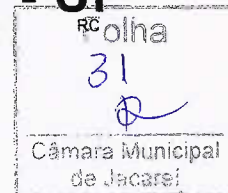
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

EMENDA Nº 01 AO PLL Nº 48/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.
AUTORIA:	Vereador Hernani Barreto.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	Favorável	
<b>ABNER</b> (Relator)	ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO	
<b>RONINHA</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de outubro de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **29/11/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para a entrega do Certificado de Qualidade de Serviços Comerciais "Comércio Nota 10", nos termos do Decreto Legislativo nº 348/2014;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 21/2023 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Jacaré e dá outras providências.

**2. Discussão única do PLL nº 74/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação de Taekwondo Esportivo e Socioeducativo de Jacaré.

**3. Discussão única do PLL nº 48/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com**

**Emenda**

Autoria: Vereador Hermani Barreto.

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacaré.



**4. Discussão única do PLL nº 41/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho" contra a Violência Doméstica no Município de Jacaré.

**5. Primeira discussão do PELOML nº 04/2023 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município - Legislativo**

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Dudi, Luís Flávio, Hermani Barreto, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacaré, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 2...MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 3...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 4...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 5...RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 6...ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS . (LEITURA DA BÍBLIA)
- 7...RONINHA.....PODEMOS
- 8...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 9...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... UNIÃO BRASIL
- 10..ABNER ROSA..... PSDB
- 11..DUDI.....PL
- 12..EDGARD SASAKI ..... PSDB
- 13..HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS

32

Câmara Municipal de Jacaré, 24 de novembro de 2023.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

330F

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

**Discussão única do PLL nº 48/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda**  
**Autoria:** Vereador Hernani Barreto.  
**Assunto:** Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
2. MARIA AMÉLIA				
3. PAULINHO DO ESPORTE				
4. PAULINHO DOS CONDUTORES				
5. DR. RODRIGO SALOMON				
6. ROGÉRIO TIMÓTEO				
7. RONINHA				
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
10. DUDI				
11. EDGARD SASAKI				
12. HERNANI BARRETO				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Adiado p/ 5 Sessões Ordinárias.  
 Devirá retornar em 21/02/2024. P. J. J. J.*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
29/11/2023	X	X	ADIADO
	Abstenções X	Ausências 00	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
 Presidente

## Secretaria Legislativa

---

Folha

341F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**De:** ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 11:13  
**Para:** legislativo@jacarei.sp.leg.br  
**Assunto:** Votação de projeto- alteração de data

Bom dia!

Solicito que seja alterada a data de votação do PLL nº 048/2022 que estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí, para a 4ª sessão, dia 28/02/2024.

Desde já agradeço

Vereador Hernani Barreto



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **28/02/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem ao "Dia Municipal do Profissional da Beleza", nos termos da Lei Municipal nº 6.528/2023;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 48/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com**

**Emenda**

**Autoria:** Vereador Hernani Barreto.

**Assunto:** Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

2. **Discussão única do PLL nº 89/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Paulinho dos Condutores.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades de realizarem o "teste da linguinha" em recém-nascidos e dá outras providências.

3. **Discussão única do PLL nº 2/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Dudi.

**Assunto:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Semana RecTec – Semana dos Recursos Tecnológicos".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 4ª S.O. – 28/02/2024 – fls. 02/02

4. **Discussão única do PLL nº 75/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo e Emendas**

**Autoria:** Vereador Edgard Sasaki.

**Assunto:** Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

5. **Votação Secreta do PDL nº 3/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereadores Dudi, Abner Rosa, Edgard Sasaki, Luís Flávio (Flavinho), Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

**Assunto:** Concede título de cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... RONINHA.....PODEMOS
- 2... SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 3... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 4... ABNER ROSA..... PSDB
- 5... DUDI.....PL
- 6... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 7... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 8... LUIS FLAVIO - FLAVINHO..... PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 10... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 11... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 12... RODRIGO SALOMON, DR. .... (sem partido)
- 13... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2024.

*Feilipe Santos de Lima*  
**Feilipe Santos de Lima**

Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

365

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 48/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. RONINHA				X
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
4. DUDI				
5. EDGARD SASAKI				
6. HERNANI BARRETO				
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
8. MARIA AMÉLIA				
9. PAULINHO DO ESPORTE				
10. PAULINHO DOS CONDUTORES				
11. DR. RODRIGO SALOMON				
12. ROGÉRIO TIMÓTEO				

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Projeto adiado por uma (1) sessão.

Devera retornar em 06/03/2024.

(Assinatura)

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
28/02/2024	X	X	ADIADO
	Abstenções X	Ausências 01	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **06/03/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Diploma Mulher Cidadã 2024, na conformidade do Decreto Legislativo nº 214/2004;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Maria Aparecida de Siqueira, Advogada e Presidente da ONG Espaço Mulher, que vai tratar do tema "Lutas e conquistas das mulheres ao longo do tempo";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PDL nº 8/2023 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Selo Empresa Amiga da Mulher".

**2. Discussão única do PDL nº 2/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

**3. Discussão única do PLL nº 48/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 5ª S.O. - 06/03/2024 - fls. 02/02

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

**4. Votação Secreta do PDL nº 13/2023 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

**5. Votação Secreta do PDL nº 9/2021 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 2.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 3.... ABNER ROSA..... PSDB
- 4.... DUDI..... PL
- 5.... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 6.... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 7.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 8.... MARIA AMÉLIA..... PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9.... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 10.... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 11.... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSD
- 12.... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 13.... RONINHA..... PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de março de 2024.

*Felipe Santos Lima*  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor-Legislativo

Folha  
376  
Câmara Municipal  
de Jacareí  
www.jacarei.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

385

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

**Discussão única do PLL nº 48/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

**Autoria:** Vereador Hernani Barreto.

**Assunto:** Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
3. DUDI		X		
4. EDGARD SASAKI		X		
5. HERNANI BARRETO	X			
6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7. MARIA AMÉLIA		X		
8. PAULINHO DO ESPORTE		X		
9. PAULINHO DOS CONDUTORES		X		
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
12. RONINHA		X		

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

06/03/2024	Favoráveis	04	Contrários	08	<b>REJEITADO</b>
	Abstenções	00	Ausências	00	

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente